Documento assinado eletronicamente em 04/11/2025

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.559 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Outorga para CONSÓRCIO BR 163 o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Guanandi, com a finalidade de outros usos para implantação e pavimentação de obras viárias.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5341/2025, de 16 de outubro de 2025, do processo SIGA Nº 4311/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para **CONSÓRCIO BR 163, CNPJ:** 60.665.969/0001-03, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Guanandi, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento: UPG: P-4 – Alto Rio Cuiabá, com a finalidade de OUTROS USOS para implantação e pavimentação de obras viárias na rodovia MT-163; no município de Várzea Grande/MT, com as seguintes características:

- I Captação superficial, nas coordenadas geográficas: Lat. 15°29'27,72"S Long. 56°17'23,66"W, vazão máxima de captação de 0,055 m³/s (equivalente a 198 m³/h ou 55 L/s); para captar oito horas por dia (8 h/dia), vinte e cinco dias por mês (25 dias/mês), de janeiro a dezembro; conforme consta na tabela 01 do anexo.
- **Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de outubro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

- **Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.
 - Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art.** 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- **Art.** 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.
- **Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.
- **Art.** 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10	0. Esta outorga não	autoriza a instal	ação do empre	endimento ou r	nesmo as obi	ras necessárias	para realiza
as captações, sendo estes	passíveis de licenc	ciamento ambien	tal.				

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025..

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Guanandi.

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°29'27,72"S Long. 56°17'23,66"W,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,055	8	25
Fevereiro	0,055	8	25
Março	0,055	8	25
Abril	0,055	8	25
Maio	0,055	8	25
Junho	0,055	8	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,055	8	25
Agosto	0,055	8	25
Setembro	0,055	8	25
Outubro	0,055	8	25
Novembro	0,055	8	25
Dezembro	0,055	8	25

Documento assinado eletronicamente por Lilian Ferreira dos Santos, em 04/11/2025 as 14:00:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador J9SSA1CC5 e o código CRC EA4D9EC6.